



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 37/2021, que “estabelece novos procedimentos relativos ao licenciamento sanitário, no âmbito do município do Recife”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo nº 37/2021**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise estabelece novos procedimentos relativos ao licenciamento sanitário, no âmbito do município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

*“O presente Projeto de Lei tem a necessidade de regularizar o Licenciamento Sanitário Digital no âmbito da Secretaria de Saúde, tendo por missão a implantação de novas tecnologias, de modo a dar agilidade, transparência, eficiência e segurança no licenciamento sanitário legitimando direitos e deveres do cidadão.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 18/10/2021, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 19.10.2021 e encerrou em 03.11.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

O PLE nº 37/2021 apresentado pelo Poder Executivo visa regularizar o Licenciamento Sanitário Digital no âmbito da Secretaria de Saúde, tendo por missão a implantação de novas tecnologias, de modo a dar agilidade, transparência, eficiência e segurança no licenciamento sanitário legitimando direitos e deveres do cidadão.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Municipal do Recife:

#### **Art. 6º - Compete ao Município:**

##### **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”. (Grifo nossos)**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ainda com base na competência do Município em legislar o art. 30, I da Constituição Federal, determina que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto em análise trata-se de importante marco na modernização dos procedimentos administrativos de licenciamento, com aperfeiçoamento da prestação dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde.

Sobre os demais aspectos financeiros e orçamentários do projeto, o tema deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atendimento ao disposto no art. 113 e art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Sobre técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e acabada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, o PLE nº 37/2021 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 03 de novembro de 2021

**Rinaldo Júnior**  
**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo 37/2021**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

